



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 1.960 DE 29 DE MAIO DE 2015
(REGULAMENTA PAGAMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS)

ROGERIO LUIZ BARBOSA ULSON, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Complementar nº 10 de 06 de março de 2015;

CONSIDERANDO a queda de repasses de recursos financeiros da esfera estadual e federal, em especial ICMS e FPM e da arrecadação municipal;

CONSIDERANDO que o anexo III de referida lei institui o FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS a ser preenchido pelo chefe imediato do empregado a quem será devida a hora extraordinária;

CONSIDERANDO que, com a reposição salarial concedida houve considerável acréscimo de despesas com pessoal;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal prevê parâmetro de despesas com pessoal que devem ser rigorosamente observados pela administração em geral, principalmente pelos chefes dos setores administrativos

DECRETA

Artigo 1º - Fica terminantemente vedado o pagamento de horas extras que não atendam e ou contrariem os termos do ANEXO III da Lei Complementar Nº 10 de 06 de Março de 2015, que fica fazendo parte integrante do presente Decreto Municipal, conforme determina do § 12 do artigo 17 de referida legislação que assim dispõe:



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

“§ 12º - Havendo a necessidade de convocar o funcionário para hora extra em caso de serviços inadiáveis, que a sua não realização contrarie o interesse público e a municipalidade fica determinado; que o funcionário deverá ser convocado pelo seu chefe imediato através de um formulário de autorização preenchido em 03 (três) vias sendo, 1 (uma) via para o funcionário, 01 (uma) via para a chefia que autorizou, e 01 (uma) via devera ser encaminhada para o departamento de Recursos Humanos (RH), em casos que o formulário de autorização não estiver devidamente preenchido, não for enviado ao RH, e não constar com a concordância do funcionário, a chefia imediata devera arcar com o pagamento remunerado das horas extras efetuadas ao funcionário. Caso o funcionário efetue hora extra sem o preenchimento do formulário de autorização pela chefia imediata, o mesmo não terá a hora extra contabilizada para remuneração, ficando assim sem o direito de reclamá-las. Compete à chefia imediata ter a concordância do funcionário, neste formulário de autorização, devidamente preenchido, conforme modelo no Anexo III nesta Lei, com numeração impressa.”(sic)

Parágrafo Único – Fica determinado e autorizado ao setor de Recursos Humanos a tomada de todas as providências necessárias para o fiel cumprimento do presente decreto.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

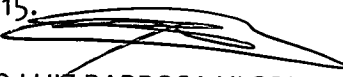
Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.


ROGÉRIO LUIZ BARBOSA ULSON
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 29 de maio de 2015.


ROGÉRIO LUIZ BARBOSA ULSON
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Anexo III da Lei Complementar nº 10 de 06 de março de 2015



Prefeitura Municipal de Analândia

Nº XXXXX

Formulário de Autorização de Horas Extras

~~Formulário a ser preenchido pelo Chefe Imediato~~

~~Só será considerado para hora extra, o tempo em efetivamente trabalhado.~~

~~Justificativa da necessidade de Realização de Hora Extra:~~

Nome do Servidor: _____

Data da Hora Extra: ____/____/____ das ____:____ até ____:____

assinatura funcionario

assinatura e carimbo da Chefia